



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº. 456/2015

Doutor Severiano, 23 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO AO PMAQ – AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica – PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, incluídas as suas alterações.

Art. 2º - São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei, os servidores públicos da administração direta e os contratados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, proporcional à carga horária dos profissionais beneficiários.

§ 1º Os benefícios previstos no “caput” deste artigo surtirá seus efeitos no exercício financeiro de efetivo exercício no cargo que ocupa, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo pago na proporção dos meses trabalhados, ficando excluídos os servidores que a qualquer título estejam afastados de suas funções, comportando desconto proporcional às faltas, atestados, todas as licenças, tendo em vista o fato do presente incentivo ser criteriosamente de acordo com a produtividade do servidor;

§ 2º O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



§ 3º Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrar-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regularmente, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios, de produção no trabalho de acordo com a classe e a forma de pagamento, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 4º Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a estabelecer “Quadro de Metas”, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais de saúde de nível superior e médio da atenção básica, trabalhadores das equipes da saúde da família, NASF, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Coordenadores Vinculados à atenção básica e aos Apoiadores (Agentes Administrativos da Atenção Básica); cujo valor líquido será definido por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados na estratégia de saúde da família, saúde bucal e agentes comunitários de saúde;

c) 5% (cinco por cento) serão destinados aos demais profissionais de saúde e administrativo que prestem serviços ligados à atenção básica;

d) 5% (cinco por cento) serão destinados aos agentes de endemias e vigilâncias em saúde;

e) 15% (quinze por cento) serão destinados aos coordenadores e profissionais de nível superior, excluídos os descrito na alínea “a”, cuja função tenha ligação direta em atenção básica e parâmetros do PMAQ-AB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



Art. 4º - Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados, anualmente, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I - O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II - Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2015, referentes às competências do exercício financeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 23 de novembro de 2015, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal